REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 060/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;
b) a Lei Municipal nº 8.550, de 28 de janeiro de 2014, prevê que o patrimônio cultural, para fins de preservação, é constituído pelos bens culturais cuja proteção seja de interesse público, pelo seu reconhecimento social no conjunto das tradições passadas e contemporâneas no Município de Salvador;
c) o campo de futebol é um importante instrumento utilizado pela comunidade para a realização de diversos eventos esportivos, promovendo a prática esportiva e a socialização;
d) o estádio Nair Castelo Branco precisa ter assegurada a sua permanência no local, para que se evitem possíveis especulações,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, o tombamento do Estádio Nair Castelo Branco, no bairro de Periperi, como Patrimônio Cultural do Município.

Sala da Comissão, 22 de março de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires